

## Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/000.258/2005 INTERESSADO: PER ATLE GUSTAFSON

#### PARECER CEE N° 180 /2005

Reconhece a equivalência de Estudos de nível médio a **Per Atle Gustafson** cursados na Noruega.

### HISTÓRICO

Per Atle Gustafson, nacionalidade norueguesa, Cédula de Identidade de Estrangeiro com RNE V223777-1, permanente, validade 28/04/2008, República Federativa do Brasil, através de seu procurador,Sr. Marcio Pedro da Silva, Carteira de Identidade com Registro Geral 06756083-9, Insituto de Identificacação Félix Pacheco, requer equivalência de seus estudos realizados na Noruega, ao término do Ensino Médio do Sistema Educacional Brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos em nível Superior.

Em 18/02/2005, a Coordenadoria de Inspeção Escolar encaminha o presente processo a este Colegiado para apreciação.

O interessado anexa ao corpo do p.p., em xerox, os seguintes documentos:

- Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental expedido pela Vevelstad Ungdomsskole, em Langhus, aos 16 de junho de 1983 (fls. 08 e09), conforme Tradução nº 4660, por Tradutor Público e Intérprete Comercial para os Idiomas Inglês, Norueguês e Português, em 27 de agosto de 2004 (Doc. V, fls. 01, 02 e 03);
- Certificado de Conclusão, Escola Média, Curso Básico em Máquinas e Mecânica, Habilitação em Artes e Ofícios, expedido pela Escola de Ensino Médio de As., em 20 de junho de 1984 (Doc. VI, fls. 01 e 02), conforme Tradução nº 4661, por Tradutor Público e Intérprete Comercial para os Idiomas Inglês, Norueguês e Português, em 27 de agosto de 2004 (Doc. VII, fls. 01, 02, 03 e 04);
- Certificado de Conclusão, Escola Média, Curso Avançado I em Máquinas e Mecânica, Habilitação em Artes e Ofícios, expedido pela Escola de Ensino Médio de As, em 21 de junho de 1985 (Doc. VIII, fls. 01 e 02), conforme Tradução nº 4662, por Tradutor Público e Intérprete Comercial para os Idiomas Inglês, Norueguês e Português, em 27 de agosto de 2004 (Doc. IXI, fls. 01, 02, 03 e 04);
- Certificado de aprovação nos exames de habilitação Técnica em Mecânica de Automação, Departamento Nacional do Ensino Profissional da Província de AKERSHUS, em Baerum, aos 23/12/1987 (Doc.X), conforme tradução nº 4659, por Tradutor Público e Intérprete Comercial para os Idiomas Inglês, Norueguês e Português, em 27 de agosto de 2004 (Doc. XI, fls. 01 e 02);
- Certificado expedido pelo Real Consulado Geral da Noruega no Rio de Janeiro, em 17 de fevereiro de 2005, que certifica a autenticidade dos Certificados de Conclusão, emitidos pelas instituições de Ensino na Noruega, acima mencionados (Doc.IV);
- Vitnemal Fra Den Videregaende Skolen, Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio, Automação, expedido pela Escola de Ensino Médio de As, em 19 de junho de 1987 (Doc. XIII), conforme Tradução nº 4663, por Tradutor Público e Intérprete Comercial para os Idiomas Inglês, Norueguês e Português, em 27 de agosto de 2004 (Doc. XIV, fls. 01, 02 e 03);
- Declaração expedida pelo Real Consulado Geral da Noruega no Rio de Janeiro, em 29 de março de 2005, que declara "que o Sr. Per Atle Gustafson, <u>cursou e completou</u> na Noruega, o Videregaende Skolen, que no sistema educacional brasileiro corresponde ao **ensino médio**" (Doc. XIII)

Processo nº: E-03/000.258/2005

- Cédula de Identidade de Estrangeiro com RNE V22377-1, permanente, validade 28/04/2008, República Federativa do Brasil (Doc. I);
- CPF Cadastro de Pessoas Físicas nº de inscrição 054036197-63 (Doc.I).

Encontra-se, ainda, anexado ao corpo do p.processo, em xerox:

- Carteira de Identidade do Sr. Marcio Pedro da Silva, com Registro Geral 06756083-9, DPTC/ Instituto de Identificação Félix Pacheco, Secretaria de Estado de Segurança Pública, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil (Doc. III);
- Procuração de nomeação do Sr. Marcio Pedro da Silva, fornecida pelo Sr. Per Atle Gustafson, em 31 de março de 2005, para representá-lo perante a Universidade Federal do Rio de Janeiro — UFRJ, ou qualquer outro órgão público específico, para revalidação de seus documentos escolares oriundos da Noruega (Doc. II).

Em 07 de junho de 2005, o Sr. Marcio Pedro da Silva declara não poder apresentar históricos escolares de todas as séries cursadas pelo interessado. Também declara não ser possível a legalização dos documentos escolares apresentados na Embaixada ou Consulado do Brasil na Noruega, em atendimento às exigências de 17 de março de 2003, recorrendo ao Real Consulado do Brasil na Noruega, em atendimento às exigências de 17 de março de 2003, recorrendo ao Real Consulado Geral da Noruega, Rio de Janeiro, em 17 de fevereiro de 2005 (v. Doc. IV). Declara, ainda, a substituição do documento com timbre de Tradução nº 4636, fls. 05 e 06, pelo documento com timbre de tradução nº 4660, fls. 08 e 09, objeto da presente análise, e, já mencionado, anteriormente. Solicita prosseguimento do p.processo.

Informamos que em 08 de junho de 2003, algumas folhas do p.p. foram substituídas e renumeradas suas páginas. As folhas substituídas estão anexadas ao final do p.processo.

### **VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista a documentação escolar apresentada, nos termos da legislação vigente, em consonância com a declaração expedida pelo Real Consulado Geral da Noruega no Rio de Janeiro, em 29 de março de 2005, que declara "que o Sr. Per Atle Gustafson, <u>cursou e completou</u> na Noruega, o Videregaende Skolen, que no sistema educacional brasileiro corresponde ao ensino médio", fica concedida a equivalência requerida para fins de prosseguimento de estudos em nível superior.

# CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha a voto do Relator.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2005.

Irene Albuquerque Maia — Presidente
João Pessoa de Albuquerque — Relator
Amerisa Maria Rezende de Campos
Angela Mendes Leite
Esmeralda Bussade
José Carlos da Silva Portugal
Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

# **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 09 de agosto de 2005.

Roberto Guimarães Boclin

Presidente